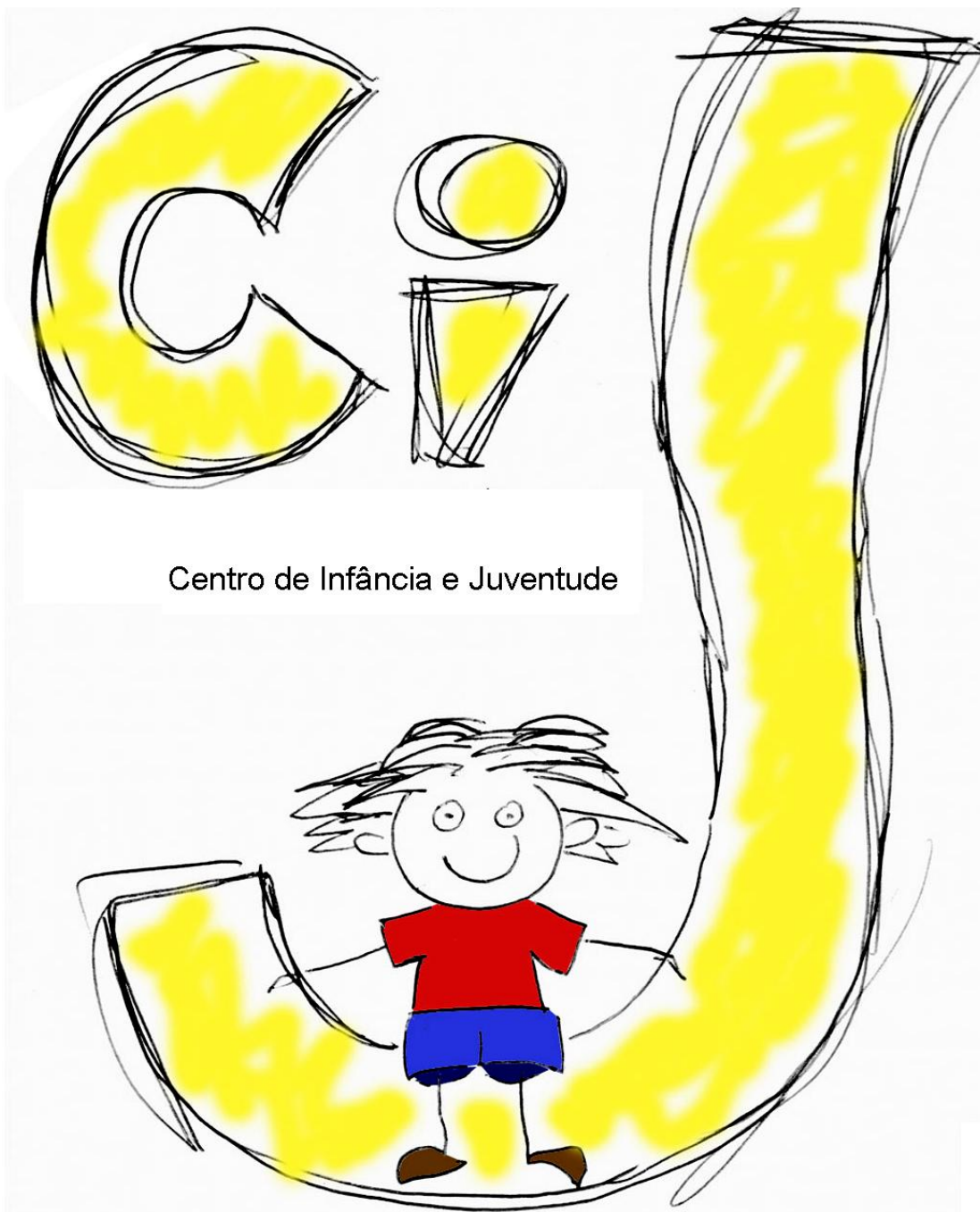


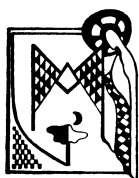


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Regulamento Interno **Creche 2 - Pares**



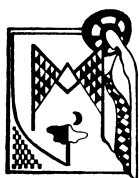
Centro de Infância e Juventude



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

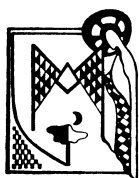
ÍNDICE

MISSÃO, VISÃO, POLÍTICA E FINALIDADE DA MISERICÓRDIA	6
Artigo 1.º	6
(Missão da Misericórdia)	6
Artigo 2.º	6
(Visão da Misericórdia)	6
Artigo 3.º	6
(Política da Misericórdia)	6
Artigo 4.º	7
(Finalidade)	7
DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE	7
Artigo 5.º	7
(Âmbito de aplicação)	7
Artigo 6.º	8
(Legislação aplicável)	8
Artigo 7.º	8
(Objetivos do Regulamento)	8
Artigo 8.º	8
(Fins e objetivos)	8
Artigo 9.º	9
(Trabalho com a comunidade)	9
Artigo 10.º	9
(Capacidade Instalada na Creche 2 - PARES)	9
CAPÍTULO III	10
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES	10
Secção I	10
Critérios	10
Artigo 11.º	10
(Critérios de admissão)	10
Artigo 12.º	10
(Integração de crianças portadoras de deficiência)	10
Secção II	11
Clientes/utentes	11
Artigo 13.º	11
(Candidatura e matrícula)	11
Subsecção I	12
Artigo 14.º	12
(1ª matrícula)	12
Subsecção II	13
Artigo 15.º	13
(Renovação de matrícula)	13



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Subsecção III.....	13
Artigo 16.º.....	13
(Por quem é feita a admissão).....	13
Artigo 17.º.....	14
(Documentos a apresentar).....	14
Artigo 18.º.....	15
(Preenchimento de vagas).....	15
Artigo 19.º.....	16
(Efetivação/ entrevista de diagnóstico).....	16
Artigo 20.º.....	17
(Período de adaptação).....	17
Artigo 21.º.....	17
(Período de ausência prolongada).....	17
Artigo 23.º.....	20
(Contrato de Prestação de Serviços).....	20
Artigo 24.º.....	20
(Comunicações).....	20
Secção II.....	21
Comparticipação das famílias.....	21
Artigo 25.º.....	21
(Princípios orientadores).....	21
Artigo 26.º.....	21
(Conceitos).....	21
Artigo 27.º.....	23
(Determinação das participações).....	23
Artigo 28.º.....	24
(Cálculo do Rendimento Per Capita).....	24
Artigo 29.º.....	24
(Prova dos rendimentos e despesas).....	24
Artigo 30.º.....	25
(Comparticipação das famílias).....	25
Artigo 31.º.....	26
(Redução na participação).....	26
Subsecção II.....	27
Artigo 32.º.....	27
(Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos por Acordo de Cooperação).....	27
Artigo 33.º.....	28
(Serviços).....	28
Artigo 34.º.....	28
(Localização e horário de funcionamento).....	28
(Atividades).....	29
Artigo 36.º.....	30
(Períodos de encerramento).....	30



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 37.º.....	30
(Funcionamento no mês de agosto).....	30
Artigo 38.º.....	31
(Assiduidade).....	31
Artigo 39.º.....	31
(Segurança).....	31
Artigo 40.º.....	32
(Acidentes).....	32
Artigo 41.º.....	33
(Saúde).....	33
Artigo 42.º.....	34
(Vestuário).....	34
Artigo 43.º.....	35
(Alimentação).....	35
Artigo 44.º.....	36
(Material didático).....	36
CAPÍTULO VI.....	37
DIREITOS E DEVERES.....	37
Artigo 45.º.....	37
(Participação das famílias).....	37
Artigo 46.º.....	37
(Deveres da Misericórdia).....	37
Artigo 47.º.....	37
(Direitos da Misericórdia).....	37
Artigo 48.º.....	37
(Deveres dos Responsáveis).....	37
Artigo 49.º.....	38
(Direitos dos responsáveis).....	38
Artigo 50.º.....	39
(Visitas).....	39
CAPÍTULO VII.....	39
SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	39
Artigo 51.º.....	39
(Sanções / Procedimentos).....	39
Artigo 52.º.....	40
(Cessação da Prestação de Serviços).....	40
PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
Artigo 53.º.....	41
(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção).....	41
CAPÍTULO IX.....	42
DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA.....	42
Artigo 54.º.....	42
(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	42



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 55.º.....	43
(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as)).....	43
Artigo 56.º.....	44
(Manual funções).....	44
CAPITULO IX.....	44
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	44
Artigo 57.º.....	44
(Aprovação, Edição e Revisões).....	44
Artigo 58.º.....	44
(Alterações ao Regulamento).....	44
Artigo 59.º.....	44
(Integração de Lacunas).....	44
Artigo 60.º.....	45
(Livro de Reclamações).....	45
Artigo 61.º.....	45
(Entrada em Vigor).....	45
ANEXO I.....	46
Tabela de redução das participações.....	46
ANEXO II.....	46
Preçário.....	46
ANEXO III.....	47
Conteúdos funcionais da equipa.....	47



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

REGULAMENTO INTERNO CRECHE 2 - PARES

O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- *Promover o respeito pelos direitos dos Utentes e demais interessados;*
- *Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento /estrutura prestadora de serviços*
- *Promover a participação ativa dos utentes/clientes, seus pais, seus responsáveis ou seus representantes legais.*



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CAPÍTULO I MISSÃO, VISÃO, POLÍTICA E FINALIDADE DA MISERICÓRDIA

Artigo 1.º

(Missão da Misericórdia)

1. A Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social que tem por objetivo a satisfação das necessidades dos seus clientes com vista à melhoria da sua qualidade de vida, promovendo uma interação com a comunidade envolvente numa perspetiva de desenvolvimento de soluções inovadoras e potenciadoras de mais-valias.
2. A sua atuação é orientada por princípios morais, religiosos, éticos e deontológicos e tem em vista o desenvolvimento harmonioso e sustentável da Organização.

Artigo 2.º

(Visão da Misericórdia)

A Santa Casa pretende ser uma entidade de referência, na área da solidariedade social, pela qualidade verificada na prestação dos seus serviços.

Artigo 3.º

(Política da Misericórdia)

A Santa Casa adota como política os seguintes princípios:

- a. Promover a satisfação das necessidades e expectativas individuais dos nossos clientes/utentes, pois estes são a nossa principal preocupação.
- b. Assegurar a formação dos colaboradores potenciando competências geradoras de melhoria contínua dos serviços e do seu crescimento pessoal e profissional.
- c. Exercer a atividade de acordo com os requisitos: do cliente; legais e regulamentares; e os definidos nos documentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
- d. Promover e/ou desenvolver parcerias de negócios com outros intervenientes, com vista à obtenção de mais-valias (técnicas, de desenvolvimento e inovação, investigação ou financeiras) para a instituição.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 4.º

(Finalidade)

1. A Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro é uma Instituição Particular de Solidariedade Social sem fins lucrativos, registada na Direção Geral de Ação Social no livro n.º 1, da Irmandade das Misericórdias sob o n.º 11/83 a fls. 98 e 98 verso, em 28/01/83, com estatuto de utilidade pública.
2. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, também abreviadamente denominada de Misericórdia de Oliveira do Bairro ou, simplesmente, SCMCOB, instituída no ano de 1920, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
3. O âmbito social da Instituição não se confina apenas ao campo da chamada Segurança Social e abrange, também, outras respostas que se julguem necessárias à prossecução dos seus fins, tais como os setores da saúde, da educação, do ambiente, do desporto, das artes e outros no âmbito da sua intervenção no terceiro setor, ou que para este fim venham a contribuir.

CAPÍTULO II

DENOMINAÇÃO E FINS DA CRECHE

Artigo 5.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente Regulamento contém as normas que disciplinam a frequência, pelos respetivos clientes/utentes, na resposta social de Creche da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro, sita em Rua da Misericórdia, n.º 37, 3770-215, Oliveira do Bairro, doravante abreviadamente designada por *Creche*.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. O presente regulamento entende por resposta social de *Creche* o equipamento Creche 2 - PARES, com capacidade para 33 clientes/utentes.
3. No presente regulamento sempre que é referido “*o responsável*” do cliente/utente em Creche englobamos também as situações de divórcio ou outras em que tanto o pai como a mãe partilham a guarda legal da criança. Nesses casos, sempre que esteja definido pelos órgãos competentes, referimo-nos em simultâneo ao pai e à mãe. Englobamos também, quando existe, o representante legal.

Artigo 6.º

(Legislação aplicável)

A *Creche* é norteada pelos normativos legais aplicáveis, pelo Acordo de Cooperação estabelecido com o Instituto de Segurança Social, pelos princípios gerais estabelecidos no *Compromisso da Misericórdia* e pelo disposto no presente regulamento.

Artigo 7.º

(Objetivos do Regulamento)

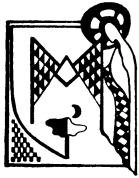
O presente Regulamento Interno de Funcionamento visa:

- a. Promover o respeito pelos direitos dos responsáveis e demais interessados;
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do equipamento prestador de serviços;
- c. Promover a participação ativa dos utentes/clientes, seus pais, seus responsáveis ou seus representantes legais.

Artigo 8.º

(Fins e objetivos)

1. A creche é um equipamento de natureza socioeducativa vocacionado para o apoio à família e à criança, destinado a acolher crianças entre os 4 meses e os 3 anos de idade, durante o período correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, tendo sempre por base o superior interesse da criança, os limites identificados no ponto anterior podem ser alterados, fazendo parte integrante do processo do utente/cliente.

3. Para concretizar a sua missão a creche tem como objetivos:
 - a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
 - b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
 - c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas da criança;
 - d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e. Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

Artigo 9.º

(Trabalho com a comunidade)

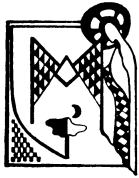
É função da Creche:

- a. Manter a articulação formal e informal com a comunidade contribuindo para o desenvolvimento de uma ação integrada e integrante;
- b. Contribuir para a responsabilização da família e da comunidade no desenvolvimento de um papel ativo e decisivo no processo educativo;
- c. Ser um parceiro ativo no trabalho com a comunidade.

Artigo 10.º

(Capacidade Instalada na Creche 2 - PARES)

A Creche 2 - PARES tem uma capacidade para 33 utentes de ambos os sexos.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ADMISSÃO DE UTENTES**

Secção I

Critérios

Artigo 11.º

(Critérios de admissão)

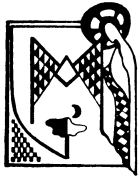
1. Sempre que a capacidade da creche não permita a admissão do total dos candidatos, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Crianças que frequentaram a Creche da Misericórdia no ano anterior;
 - b. Crianças cujos Pais ou pessoas a cuja guarda estejam entregues exerçam atividade profissional, ou que apresentem declaração empresarial de início de atividade;
 - c. Crianças provenientes de meios socialmente carenciados e desprotegidos;
 - d. Irmãos de crianças utentes/clientes do estabelecimento;
 - e. Filhos/enteados de trabalhadores da *instituição*;
 - f. Descendentes diretos/enteados de *Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira do Bairro*;
 - g. Filhos/enteados de voluntários com serviço fielmente comprovado em instituições de solidariedade social e humanitária.

2. A implementação destes critérios de admissão não deve perder de vista a obrigatória heterogeneidade socioeconómica e cultural, garantindo prioridade às pessoas económica e socialmente mais desfavorecidas, conjugadamente garantindo a sustentabilidade da resposta social.

Artigo 12.º

(Integração de crianças portadoras de deficiência)

1. A Creche poderá fomentar a integração de crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças da sala.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

2. Quando se trate de admissão de crianças com deficiência, deve ser previamente garantida a colaboração com as equipas locais de intervenção precoce da infância.

Secção II

Clientes/utentes

Artigo 13.º

(Candidatura e matrícula)

1. O período de candidatura decorre de 1 a 31 de maio, nos Serviços Administrativos e Tesouraria (SAT), sendo o horário para atendimento todos os dias úteis, entre as 9h e as 18h.
2. O Processo de Candidatura e admissão inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição ou pelo pedido pelas entidades competentes, sendo prestadas as informações socioeconómicas e familiares sobre o candidato por forma a serem avaliadas as condições para a admissão.
3. As candidaturas que não sejam acompanhadas da declaração de rendimentos, por ainda não ter sido excedido o prazo legalmente estipulado para a sua participação junto das repartições de finanças, ficarão condicionadas à sua entrega junto dos serviços da Misericórdia, a qual terá de ser efetuada obrigatoriamente até ao 4º dia útil após o término do prazo para entrega, sob pena da candidatura ser considerada sem efeito.
4. A seleção efetuar-se-á até ao dia 15 junho de cada ano civil, sendo elaboradas as listas dos utentes/clientes admitidos e dos utentes/clientes em lista de espera para o caso de eventuais desistências, que serão homologadas pela Mesa Administrativa.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Subsecção I

Artigo 14.º

(1ª matrícula)

1. Sempre que se tratar de 1ª inscrição, nos 5 dias uteis seguintes ao prazo referido no número anterior, os responsáveis dos utentes/clientes admitidos serão notificados por contacto telefónico, ou SMS ou e-mail da admissão da criança e do prazo matrícula.
2. De 24 de junho a 7 de julho os responsáveis das crianças admitidas serão notificados por ofício com a seguinte informação:
 - a. Participação aplicada;
 - b. Prazo de matrícula;
 - c. Valor do seguro escolar;
 - d. Notificação para o pagamento dos montantes previstos no número seguinte.
3. A matrícula terá de ser formalizada no prazo definido para efetivação da mesma e será efetuada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços e pagamento do emolumento administrativo, do seguro escolar.
4. As famílias das crianças deverão contactar o equipamento a fim de se informarem da sua situação.
5. O não cumprimento do processo de candidatura e matrícula pode determinar a anulação da mesma. A não entrega dos documentos referidos no artigo 16º do presente regulamento, pode determinar a anulação da matrícula, com exceção dos referidos nas alíneas c) a h) do n.º 1 e nas alíneas a) a f) do n.º 2, que determinam a atribuição da mensalidade máxima.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Subsecção II

Artigo 15.º

(Renovação de matrícula)

1. Os contratos de prestação de serviços terão a duração de um ano letivo, e são renovados mediante renovação de matrícula com o respetivo pagamento do emolumento.
2. O período de renovação da matrícula decorre de 01 a 31 maio de cada ano.
3. De 24 de junho a 15 julho será atualizado o montante da comparticipação mensal.
4. No período que decorre de 16 a 31 de julho será comunicado, por sms ou e-mail, ao responsável pela criança o valor da comparticipação, tendo estes um período de 3 dias úteis para, caso não concordem com o valor, solicitar a revisão da comparticipação.
5. O pedido de revisão poderá ser efetuado presencialmente nos SAT (Serviços Administrativos e Tesouraria) pelo preenchimento de impresso próprio ou por e-mail. Em ambas as situações deverão ser apresentados documentos comprovativos e justificativos que suportem o pedido de revisão.
6. A renovação da matrícula será validada mediante a assinatura da adenda ao contrato de prestação de serviços que decorrerá de 1 de agosto a 7 de setembro.
7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, não serão aceites renovações de matrícula de crianças cujos responsáveis tenham dívidas à Misericórdia.

Subsecção III

Artigo 16.º

(Por quem é feita a admissão)

A admissão das crianças é da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, mediante parecer da direção técnica.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 17.º

(Documentos a apresentar)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado com o preenchimento de uma ficha de inscrição e com a apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Documento de identificação da criança;
 - b. Documento de identificação e cartão de contribuinte do responsável pela criança;
 - c. Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
 - d. Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - e. Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - f. Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - g. Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - h. Documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelos pais relativos ao mês anterior à admissão;
 - i. Boletim de vacinas;
 - j. Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias e do grupo sanguíneo da criança;
 - k. Declaração do Poder Paternal, quando aplicável.

2. Aquando do pedido de renovação de matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a. Última Declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, ou na ausência de rendimentos, uma declaração comprovativa da Segurança Social;
 - b. Recibo de renda de casa ou documento comprovativo de prestação bancária para aquisição de habitação própria permanente;
 - c. Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;



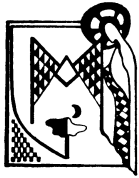
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- d. Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - e. Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - f. Documentos comprovativos dos vencimentos auferidos pelos pais relativos ao mês anterior à admissão;
 - g. Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como dieta, medicação, alergias.
 - h. Boletim de vacinas;
 - i. Declaração do Poder Paternal, quando aplicável.
3. A declaração médica, referida na alínea g) do número anterior, só é admissível se nela constar, de forma legível, o número da cédula profissional e nome do médico que deverá ser um profissional com a especialidade médica de medicina geral e familiar ou pediatria.
4. Em caso de admissão urgente, devidamente comprovada e justificada, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
5. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança na resposta social ou a respetiva exclusão.

Artigo 18.º

(Preenchimento de vagas)

1. A ordem de inscrição não constitui critério de prioridade na admissão da criança, exceto em caso de igualdade.
2. Em caso de desistências, as vagas que daí decorram poderão ser preenchidas em qualquer altura do ano.

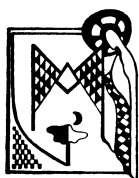


SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 19.º

(Efetivação/ entrevista de diagnóstico)

1. Após a comunicação da admissão os Pais/Encarregado de Educação devem proceder à efetivação da matrícula no prazo máximo de 30 dias, sob pena de perder a vaga e ter que efetuar nova inscrição.
2. Se após os 5 meses de idade, por opção dos Pais/Encarregado de Educação, o início da frequência for adiado, ficarão obrigados ao pagamento da reserva de vaga conforme anexo.
3. Após a efetivação da matrícula será realizada, por acordo entre o responsável e a Misericórdia, uma entrevista de diagnóstico pelo Educador(a) de Infância da sala à família, a qual se destina a recolher informações destinadas à análise e avaliação mais pormenorizada das necessidades da criança, bem como as expetativas da sua família, e à elaboração de Plano de Acolhimento Inicial, de forma a garantir uma adaptação com sucesso.
4. No ato da Efetivação/ Entrevista de Diagnóstico o(a) Educador(a) de Infância da sala ou o Responsável pelo CIJ deve:
 - a. Prestar ao Responsável todos os esclarecimentos necessários à boa integração da criança, seus direitos, deveres e normas internas, entregando-lhes o manual de boas vindas;
 - b. Apresentar e dar a conhecer ao Responsável, os colaboradores que irão prestar-lhe os serviços, designadamente, aquele que irá ser o Educador de Infância da sala, no caso de não ser ele a realizar a entrevista.
5. Será solicitado ao Responsável, pelo pedido de prestação de serviços, que assuma a obrigação de acompanhar e apoiar os serviços que são prestados à criança com vista à plena integração e desenvolvimento desta.
6. A falta de veracidade das declarações prestadas pelo Responsável poderá originar a não admissão da criança/jovem na resposta social ou a respetiva exclusão.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 20.º

(Período de adaptação)

A frequência será sempre condicionada pedagogicamente ao período experimental entre 15 e 30 dias, quer para uma perfeita ambientação quer para observação e verificação ratificadora da adaptação / integração da criança.

Artigo 21.º

(Período de ausência prolongada)

1. Sempre que se verifique situações de ausência prolongada da criança, proceder-se-á a uma redução da comparticipação, de acordo com o disposto no artigo 31.º deste regulamento e da tabela anexa.
2. A reserva de vaga ocorrerá até um período máximo de 6 meses contados do início do impedimento, de acordo com o definido no “Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário” e das circulares /orientações técnicas da Direção-Geral da Segurança Social. Nestes casos haverá lugar a redução de comparticipação de acordo com o disposto no artigo 31.º deste regulamento e da tabela anexa.
3. A relação contratual considera-se válida e vigora para todos os legais efeitos, a partir da data da assinatura do contrato de prestação de serviços, conforme o estatuído no Capítulo IV deste regulamento.

CAPÍTULO IV RELAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 22.º

(Processo individual da criança)

1. O Processo Individual da Criança é guardado em condições que garantem a sua privacidade, segurança e confidencialidade, sendo atualizado e revisto de acordo com os resultados da sua avaliação. Será arquivado em local de fácil acesso aos serviços



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

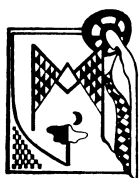
administrativos, à Direção Técnica e ao Educador da sala, podendo estar espacialmente disperso.

2. Com vista à segurança dos dados e possibilitar a sua permanente atualização o processo individual será igualmente informatizado, dando o responsável o seu assentimento pela assinatura do contrato de prestação de serviços.
3. As famílias têm conhecimento da informação constante no Processo Individual da sua criança. No final dos momentos de avaliação será entregue à família, sempre que solicitado, um registo dessa mesma avaliação.
4. Fazem parte deste processo os seguintes documentos da área jurídica/financeira e administrativa:
 - a. Ficha de Inscrição com os dados de identificação da criança e sua família bem como os respetivos contatos.
 - b. Cópia dos documentos de suporte à elaboração do contrato
 - c. Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação
 - d. Declaração comprovativa de ausência de rendimentos passada pela Segurança Social, quando aplicável;
 - e. Comprovativo dos rendimentos prediais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos prediais;
 - f. Cadernetas prediais atualizadas, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de bens imóveis;
 - g. Declaração dos rendimentos de capitais, caso existam, ou a Declaração de Compromisso de Honra de não existência de rendimentos de capitais;
 - h. Documento onde conste o cálculo da comparticipação a liquidar em Creche;
 - i. Documento (s) comprovativo (s) da existência de despesas mensais fixas (ex. despesas com medicamentos de uso permanente [documentos comprovativos dos últimos três meses], etc.);
 - j. Contrato de prestação de serviços com a Misericórdia;
 - k. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- I. Outros documentos que os serviços ou a Mesa Administrativa considerem pertinentes anexar ao processo.
5. De forma a obter-se um melhor conhecimento dos aspetos físicos, psicológicos e sociais da criança e acompanhamento da sua evolução no equipamento, o Educador (a) deverá organizar um processo individual da criança, que deve conter os seguintes elementos:
- a. Ficha de inscrição;
 - b. Critérios de admissão aplicados;
 - c. Identificação, endereço e telefone da pessoa a contactar em caso de necessidade/urgência;
 - d. Autorização, devidamente assinada pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais, com identificação da(s) pessoa(s) a quem a criança pode ser entregue;
 - e. Autorização assinada pelo responsável para a criança participar nos passeios, dentro e fora do concelho;
 - f. Declaração médica comprovativa do estado de saúde da criança e outras informações tais como Dieta, medicação, alergias;
 - g. Comprovação da situação das vacinas e grupo sanguíneo;
 - h. Informação sobre a situação sociofamiliar, quando famílias sinalizadas;
 - i. Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrência de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - j. Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
 - k. Ficha de Avaliação Diagnóstica.
 - l. Plano de acolhimento inicial da criança;
 - m. Plano Individual com o registo da avaliação das necessidades da criança.
 - n. Relatório(s) de avaliação da implementação do Plano Individual;
 - o. Perfil de competências da criança;
 - p. Relatórios de desenvolvimento, realizados em articulação com entidades externas, no Registos de integração da criança, sempre que aplicável;
 - q. Registos da realização dos processos;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

r. Registo percurso na organização.

Artigo 23.º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. A prestação dos serviços pressupõe e decorre de celebração de um contrato, o qual é assinado em dois originais, que vigora, salvo estipulação escrita em contrário, a partir da data da efetivação da matrícula da criança.
2. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que o Responsável deve manifestar integral adesão.
3. Para o efeito, o Responsável após o conhecimento do presente regulamento, deve assinar contrato de prestação de serviços, com emissão de declaração sobre o conhecimento e aceitação das regras constantes do presente regulamento.
4. O regulamento interno, salvo em casos excecionais e a pedido do Responsável, ser-lhe-á entregue via e-mail, juntamente com o manual de acolhimento da resposta social.

Artigo 24.º

(Comunicações)

1. No âmbito da relação contratual, sempre que possível e caso não exista indicação expressa em contrário, as notificações e comunicações escritas, far-se-ão através da utilização de meios eletrónicos, designadamente correio eletrónico, ou mensagens escritas, para a morada eletrónica ou números de telemóveis indicados para o efeito, considerando-se válidas entre as partes, desde que acompanhadas do respetivo comprovativo de envio e leitura.
2. Nos casos em que seja solicitado, poderá a Misericórdia proceder ao envio dos recibos de participação e declarações anuais via correio eletrónico, os quais serão considerados como válidos desde que acompanhados do respetivo comprovativo de liquidação.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

3. É da exclusiva responsabilidade dos Responsáveis a comunicação de quaisquer alterações aos elementos inicialmente entregues, sob pena de se considerarem como válidos os indicados aquando da matrícula.

Secção II

Comparticipação das famílias

Artigo 25.º

(Princípios orientadores)

Na determinação das participações dos Utentes devem ser observados os seguintes princípios:

- a. *Princípio da universalidade* – os equipamentos/serviços devem prever o acesso e integração de Utentes de todos os níveis socioeconómicos e culturais, embora privilegiando os mais desfavorecidos ou em situação de maior vulnerabilidade;
- b. *Princípio da justiça social* – pressupõe a criação de escalões de rendimento, para que os Utentes que tenham rendimentos mais baixos paguem participações inferiores;
- c. *Princípio da proporcionalidade* – a participação de cada Utente deve ser determinada de forma proporcional ao rendimento do respetivo agregado familiar.

Artigo 26.º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a. ***Agregado Familiar*** – é o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações assimiláveis, desde que vivam em economia comum.
- b. ***Rendimento Mensal Ilíquido do Agregado Familiar*** – é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos. Inclui os subsídios de férias e de Natal.

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

1. Do trabalho dependente;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. Do trabalho independente - rendimentos empresariais e profissionais;
3. De Pensões;
4. De Prestações sociais (RSI, CSI, Subsídio de Desemprego) - exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
5. Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
6. Prediais;
 - 6.1. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente:
 - a) As rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares;
 - b) As importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência;
 - c) A diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio;
 - d) À cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
 - 6.2. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior ao determinado nos termos do presente número, deve ser considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial.
 - 6.3. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite
7. De capitais;
 - 7.1. Consideram-se os rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

7.2. Sempre que os rendimentos referidos no ponto anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar e dos descendentes de 1º Grau da linha reta ou de quem se encontre à prestação de alimentos sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.

8. Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

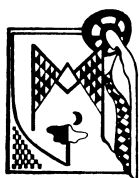
Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

- c. **Despesas Fixas** – consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar:
1. O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
 2. Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 3. Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 4. Despesa com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
 5. As despesas mensais fixas, a que se refere a alínea b), c) e d) têm como limite máximo o montante da retribuição mínima mensal garantida.

Artigo 27.º

(Determinação das participações)

1. A participação dos utentes/famílias devida pela utilização da resposta social da Creche é calculada pela aplicação de uma percentagem sobre o Rendimento “*Per Capita*”/capitação indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida, a saber:



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Escalões de rendimentos	Percentagem a aplicar
1.º Escalão – até 30% da RMMG	Valor mínimo estipulado ¹
2.º Escalão – > 31% até 50% da RMMG	30%
3.º Escalão – > 51% até 70% da RMMG	32,5%
4.º Escalão – > 71% até 100% da RMMG	35%
5.º Escalão – > 101% até 150% da RMMG	37,5%
6.º Escalão – > 151% da RMMG	37,5%

2. Anualmente é definido o valor da comparticipação mínima e máxima com base na legislação em vigor.

Artigo 28º

(Cálculo do Rendimento Per Capita)

O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{\frac{RAF}{12} - D}{n}$$

Sendo:

RC= Rendimento *per capita* mensal

RAF= Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D= Despesas mensais fixas²

N= Número de elementos do agregado familiar

Artigo 29.º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado.

¹ Valor definido como mínimo pela Mesa Administrativa de acordo com os normativos em vigor

² Ver – Conceitos Art.º 26



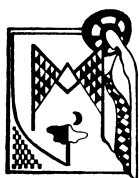
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após efetuarem as diligências que considerem adequadas, pode a Misericórdia convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.
3. A falta de entrega da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado, no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar máxima.
4. A prova das despesas fixas, do agregado familiar, é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos referentes ao mês anterior à admissão, com exceção do caso de doença crónica que é de 3 meses.

Artigo 30.º

(Comparticipação das famílias)

1. A comparticipação de cada família é calculada de acordo com a capacidade económica (rendimento anual), nos termos da legislação em vigor, do acordo de cooperação celebrado entre a Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro e o Instituto de Solidariedade e Segurança Social, e demais protocolos que sejam vinculativos para a instituição.
2. O montante daquela comparticipação e demais condições contratuais serão atualizadas anualmente, e/ou sempre que existam alterações na legislação em vigor, podendo ainda ser alterado sempre que as condições económicas referidas no processo de admissão não correspondam à verdade dos factos ou se alterem as condições económicas iniciais da família, e bem assim, quando ocorram alterações nas regras de partilhação por protocolos ou acordos que sejam vinculativos para a Misericórdia.
3. À comparticipação referida no número 1, do presente artigo, acrescem todas as despesas que impliquem custos acrescidos para a Instituição, tais como passeios,



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

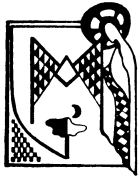
atividades recreativas, vestuário, serviços fotográficos, ateliers ou atividades complementares, entre outras.

4. Ao Responsável será sempre passado recibo da participação.
5. O pagamento das participações é efetuado nos Serviços Administrativos (secretaria) da instituição, ou por transferência bancária, ou por depósito bancário, Multibanco ou cheque, até ao dia 8 do mês a que disser respeito. Em caso de transferência ou depósito deverá ser indicado o nome da criança e ser entregue ou enviado por e-mail o respetivo comprovativo.
6. Sempre que devidamente justificado e comprovado, o pagamento poderá ser efetuado noutra data a acordar, no limite até ao final do mês a que respeita. Caso isto não se registre, a mensalidade será acrescida de uma penalização de 10% no mês seguinte.
7. Salvo em casos devidamente fundamentados e autorizados pela Mesa Administrativa, a falta de pagamento por um período superior a 1 mês determina a suspensão do serviço até à regularização da dívida, se for superior a 3 meses seguidos ou interpolados, será motivo para exclusão da resposta social.
8. O pagamento da participação referente à frequência no período do mês de agosto, em que o equipamento está a funcionar, corresponde a 75% da participação mensal. A participação deverá ser paga até ao último dia útil do mês de julho, caso isto não se registre a frequência fica suspensa até ao respetivo pagamento.
9. Anualmente é cobrado uma quantia referente ao seguro escolar de cada criança incluído na taxa de matrícula.

Artigo 31.º

(Redução na participação)

1. Haverá redução da participação nas seguintes situações de ausência:
 - a. Quando se verifique a impossibilidade da frequência por parte da criança, por um período igual ou superior a 15 dias seguidos:



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- i. Em situação de saúde devidamente justificada e comprovada, devendo o responsável entregar os respetivos documentos na secretaria;
 - ii. Por motivos devidamente justificados e quando tenham avisado, até ao final do mês anterior à ausência, na secretaria mediante documento escrito;
 - iii. Por ausência justificada superior a 1 mês completo e inferior a 6 meses completos, configurando, nestes casos, reserva de vaga.
2. Haverá igualmente lugar a redução da comparticipação sempre que a criança seja:
- a. Filho de funcionário da Santa Casa da Misericórdia;
 - b. Irmão de cliente a frequentar o estabelecimento;
 - c. Irmão gémeo de cliente a frequentar o estabelecimento.
3. A redução da comparticipação, referida nos pontos 1 e 2 do presente artigo, pode ser revista anualmente pela Mesa Administrativa e consta em Tabela anexa ao presente regulamento.
4. Quando haja lugar à aplicação das reduções constantes no número 2 do presente artigo, o valor da comparticipação nunca poderá ser inferior ao valor mínimo de comparticipação definido pela Mesa Administrativa, para a resposta social em causa, que se encontra definido na tabela anexa. Este valor é definido anualmente.

Subsecção II

Artigo 32.º

(Comparticipação financeira de Utentes Não Abrangidos por Acordo de Cooperação)

Relativamente aos utentes que, dentro da capacidade definida, não se encontram abrangidos por acordo de cooperação, é livre a fixação do valor da comparticipação familiar, desde que o valor apurado não exceda o Custo Médio Real por Utente, devidamente afixado.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPÍTULO V
ATIVIDADES, SERVIÇOS E FUNCIONAMENTO**

Artigo 33.º

(Serviços)

1. A creche presta um conjunto de atividades e serviços designadamente:
 - a. Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;
 - b. Nutrição e alimentação adequada, qualitativa e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica por um médico devidamente reconhecido pela ARS;
 - c. Cuidados de higiene pessoal;
 - d. Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - e. Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
 - f. Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.

2. A Creche poderá ainda disponibilizar atividades de âmbito complementar, nomeadamente, expressão musical, expressão psicomotora, Inglês, dança criativa e outras, visando o desenvolvimento harmonioso da criança.

3. As atividades referidas no número anterior não são abrangidas pela mensalidade, pelo que são pagas mediante precário em vigor, devidamente afixado e anexo ao presente regulamento.

Artigo 34.º

(Localização e horário de funcionamento)

1. A Creche sita na Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro - Rua da Misericórdia, n.º 37, 3770-215, Oliveira do Bairro - e funciona todos os dias úteis, exceto:
 - a. Nos dias de feriados nacionais e locais;
 - b. Segunda-feira de Páscoa;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- c. 24 de dezembro;
 - d. Sempre que for determinado pelo Sistema de Saúde;
 - e. Sempre que for determinado pela Mesa Administrativa.
2. Sempre que possível e de acordo com os horários dos pais, as crianças deverão permanecer o menos tempo na resposta social privilegiando-se a necessidade da criança estar junto da sua família de referência.
 3. O horário de funcionamento dos serviços será:
 - a. Horário da Creche: dias uteis das 7h30m às 19h
 - b. Horário dos Serviços Administrativos:
 - I. Dias uteis até ao dia 8 de cada mês: 9h às 18h30m (Secretaria / Recepção)
 - II. Restantes dias uteis: 9h às 18h (Secretaria / Recepção)
 4. Sempre que as crianças na instituição para além do horário previsto, na alínea a., do número anterior, será aplicada uma penalização no montante de 5€ (cinco euros) por cada 10 minutos.

Artigo 35.º

(Atividades)

1. O horário deverá adequar-se à possibilidade de serem desenvolvidas atividades pedagógicas e de animação socioeducativa, o que pressupõe que as crianças deverão entrar até às 9 horas, em Aquisição de Marcha e Transição.
2. Os passeios espontâneos no âmbito do projeto educativo e projeto pedagógico são considerados atividades correntes, sendo a autorização assinada pelos Pais ou Encarregados de Educação ou Responsável aquando da entrevista de diagnóstico e anexada ao processo individual.
3. Os Pais e Encarregados de Educação ou Responsável devem estar informados da programação das atividades, que deverá estar afixada em lugar bem visível.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

4. Os passeios fora do concelho carecem de autorização por parte do Responsável, sendo que a guarda das crianças será da responsabilidade dos Pais ou do Responsável sempre que estes não autorizem a sua saída.

Artigo 36.º

(Períodos de encerramento)

1. A Creche encerrará durante os seguintes períodos:
 - a. Durante o mês de agosto, referente ao período de férias do pessoal, podendo estar em funcionamento na 1ª quinzena mediante deliberação da Mesa Administrativa;
 - b. Por motivos imprevisíveis que ponham em risco a segurança e o bem-estar das crianças;
 - c. Sempre que seja definido pela Mesa Administrativa da Misericórdia;
 - d. Sempre que seja necessário proceder a desinfestações, quando não seja possível fazer as mesmas coincidir com o período de encerramento e/ou fim de semana.

2. Excecionalmente podem ser determinados outros dias de encerramento, os quais devem ser comunicados ao responsável com antecedência de 72 horas, salvo situações de força maior, que serão comunicadas logo que possível.

Artigo 37.º

(Funcionamento no mês de agosto)

1. Sempre que a Mesa Administrativa deliberar a abertura da Creche na 1ª quinzena de agosto a inscrição efetuar-se-á na secretaria durante a 2ª quinzena de junho mediante a entrega dos seguintes documentos:
 - a. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b. Declaração da entidade patronal dos Pais ou do Responsável a quem a criança esteja à guarda, em como estão a trabalhar na 1ª quinzena de agosto, sem a qual a inscrição não será aceite.

2. As crianças das respostas da área da infância e juventude da Misericórdia, poderão frequentar o respetivo equipamento, nos termos previstos sendo, neste caso, devido o pagamento de uma participação pela frequência, no montante a definir pela Mesa



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Administrativa, a qual é independente das participações devidas pela frequência da Creche1.

Artigo 38.º **(Assiduidade)**

1. A resposta social manterá o registo individual da assiduidade diária de cada criança devendo todas as ausências ser justificadas.
2. Sempre que os pais prevejam que a criança vai faltar por um período igual ou superior a 15 dias seguidos, deverão comunicar, com a antecedência possível, na sala e obrigatoriamente na secretaria do equipamento por escrito ou através do envio de e-mail para os Serviços Administrativos e Tesouraria.
3. Se o período de ausência sem justificação se prolongar além de um mês a vaga poderá ser preenchida, se o estudo da situação assim o determinar.

Artigo 39.º **(Segurança)**

1. O equipamento possui um sistema de controlo de acessos para maior segurança dos utentes.
2. As crianças serão entregues pelos funcionários aos pais/ responsável, ou a quem esteja devidamente autorizado e identificado, na ficha de inscrição.
3. Não será permitida a recolha de crianças por menores de 16 anos sem que previamente seja assinado um termo de responsabilidade pelo responsável.
4. Aquando da entrega da criança a Misericórdia reserva-se o direito de pedir, sempre que considere necessário, a identificação da pessoa autorizada a recolher a criança para conferir a identidade.



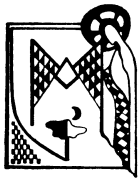
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

5. Para maior segurança dos clientes o portão de acesso à Creche, fecha das 9h30 às 16h30 pelo que o acesso neste período se fará apenas pela entrada principal.
6. Durante o tempo de amamentação, definido na legislação, é atribuído às mães que amamentam um acesso que lhes permite abrir o portão fora das horas definidas no número anterior. Sempre que exista prolongamento da amamentação para além do 1º ano, as mães deverão entregar declaração médica comprovativa em como continuam a amamentar. Esta declaração deverá ser entregue de 4 em 4 meses. Caso isto não se registre perderão o direito a este acesso.

Artigo 40.º

(Acidentes)

1. As despesas referentes a acidentes ocorridos entre a receção e a entrega da criança serão cobertas pelo Seguro Escolar, pelo que é obrigatório o preenchimento dos respetivos registos.
2. No caso de ocorrer qualquer tipo de acidente, a instituição prestará os primeiros socorros, devendo, sempre que a gravidade da situação o exija, a criança ser conduzida à unidade hospitalar mais próxima, à Clínica com acordo com o Seguro Escolar ou acionado os serviços de emergência médica.
3. Sempre que a criança tenha de ser transportada ao Centro de Saúde, por razões de saúde, não cobertas pelo seguro, será aquela transportada pelos Bombeiros ou Serviço de INEM, sendo em qualquer dos casos, os custos imputados aos responsáveis.
4. Sempre que ocorra qualquer acidente, a família será informada telefonicamente ou por outro meio, logo que possível.
5. O seguro referido no n.º 1, do presente artigo, não abrange objetos pessoais que os Clientes/Utentes possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos auditivos ou similares, telemóveis, tablets ou ipads e objetos de ouro.



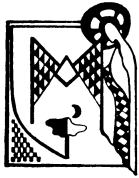
**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

6. Em caso de quebra de óculos e aparelhos, resultante de agressão ou de uma situação accidental por parte dos Clientes/Utentes, a responsabilidade do pagamento dos mesmos aos lesados é dos Encarregados de Educação ou Responsável.

Artigo 41.º

(Saúde)

1. Sempre que sejam detetados problemas de saúde, a família será informada telefonicamente ou por escrito no registo de cuidados pessoais sendo da sua responsabilidade o encaminhamento para os serviços competentes.
2. Os pais têm que informar a resposta social sempre que a criança apresente qualquer alteração no seu estado de saúde.
3. As doenças infantis que representam risco de infecciosidade e contagiosidade constam do Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, que regulamenta os períodos e as condições de evicção (afastamento) do equipamento, para as crianças que o frequentam e são de notificação obrigatória.
4. O aparecimento de uma das doenças referidas no número anterior deverá ser comunicado à Direção Técnica, que tomará posteriormente as devidas diligências.
5. Sempre que se verifique que a criança é portadora de piolhos e lêndeas os Responsáveis terão que efetuar o tratamento adequado, devendo a criança permanecer em casa, pelo menos, durante 3 dias. Nestas situações o reinício da frequência será efetuado após a constatação da não existência de piolhos e lêndeas.
6. Sempre que a criança apresente outros sintomas que suscitem dúvidas, a família será aconselhada a levá-la ao médico, só podendo voltar a frequentar o equipamento mediante a apresentação de declaração médica/informação registada na caderneta de saúde.



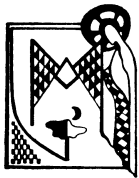
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

7. Quando o período de ausência se prolongar para além dos 5 dias e caso se justifique, a criança só poderá ser readmitida mediante a apresentação da declaração médica comprovativa em como já pode frequentar o equipamento.
8. Poderá ser feita a administração de medicação à criança, mediante o acordo para tal e desde que aquela não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde. Deverão, sempre que possível, entregar uma cópia da prescrição médica, onde conste o nome do medicamento, a posologia e a duração do tratamento e/ou proceder ao registo no modelo existente no equipamento para o efeito.

Artigo 42.º

(Vestuário)

1. A criança deve ter sempre na Misericórdia:
 - Duas mudas de roupa devidamente identificadas;
 - Um par de calçado devidamente identificado;
 - Dois sacos plásticos.
2. A Misericórdia fornece a roupa necessária para camas/colchões.
3. Compete ao responsável assegurar a roupa/ proteção dos clientes para as refeições.
4. O Serviço de Babetes, quando solicitado, tem um custo acrescido na mensalidade, este valor consta do preçário.
5. Todas as crianças que usem fraldas, devem ter sempre e devidamente marcadas as fraldas, toalhetas e creme anti assaduras.
6. No caso de uso de chupeta ou outro objeto de conforto, este tem de estar devidamente identificado para poder permanecer na resposta social.
7. A Misericórdia não se responsabiliza pelo extravio da roupa ou demais objetos das crianças.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 43.º
(Alimentação)

1. A Misericórdia assegura o fornecimento de refeições adequadas à idade das crianças.
2. As ementas são elaboradas por um nutricionista tendo sempre em atenção o público-alvo a que se destinam.
3. A ementa semanal será afixada no estabelecimento em local bem visível para que o responsável tenha conhecimento da mesma.
4. As ementas poderão sofrer alterações sempre que for justificado.
5. As refeições serão servidas, para a Aquisição de Marcha e Transição, no seguinte horário:
 - a. Almoço – das 11h15 às 12h30
 - b. Lanche – das 15h30 às 16h15
6. No caso de consumo de produtos alimentícios diferentes dos fornecidos pela instituição, estes poderão ser fornecidos desde que:
 - a. A obrigatoriedade do consumo esteja devidamente justificada e comprovada por médico assistente ou profissional reconhecido pelo SNS e com competência na área;
 - b. Sempre que não ponha em causa o bom funcionamento dos serviços.
7. Sempre que se verifique a impossibilidade de a instituição fornecer a totalidade das refeições com os produtos alimentícios solicitados, nos termos do número anterior, haverá lugar a desconto de 25% na mensalidade. Nestes casos o responsável deverá trazer os alimentos.
8. Quando o responsável pelo utente em Berçário fornece a totalidade das refeições haverá lugar a redução na comparticipação mensal de 25%.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

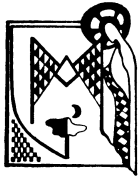
9. O responsável deverá indicar situações de alergia ou necessidades dietéticas especiais das crianças, as quais serão tidas em conta na alimentação daquelas, desde que a declaração seja emitida por médico assistente ou profissional reconhecido pelo SNS e com competência nas áreas referidas. Serão, ainda, tidas em conta as questões religiosas.

10. Sempre que as crianças cheguem após as 09h e que a sua entrada tardia não seja comunicada, até a essa hora, a instituição não fornece o almoço e o lanche, tendo os responsáveis que fornecer as referidas refeições.

Artigo 44.º

(Material didático)

1. A Misericórdia fornece todo o material didático e lúdico necessário às atividades das crianças.
2. A criança que queira trazer um brinquedo, o que em alguns casos é aconselhável para a sua adaptação extrafamiliar, poderá trazer, desde que devidamente identificado.
3. A Misericórdia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou dano de qualquer objeto de valor ou brinquedo trazido pela criança.
4. Em situações pontuais poderá ser solicitado aos pais que colaborem na confeção de trajes ou outros materiais, bem como em atividades do plano anual ou projeto curricular de grupo.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPÍTULO VI
DIREITOS E DEVERES**

Artigo 45.º

(Participação das famílias)

A resposta social deve:

- a. Desenvolver a sua atividade em estreita cooperação com as famílias numa perspetiva educacional, social e comunitária;
- b. Contribuir para que os serviços a prestar valorizem e preservem a cultura e o papel da família.

Artigo 46.º

(Deveres da Misericórdia)

A Misericórdia obriga-se a:

- a. Prestar os cuidados constantes do respetivo regulamento interno, tendo em vista o desenvolvimento da criança;
- b. Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- c. Manter atualizados os processos individuais;
- d. Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos.

Artigo 47.º

(Direitos da Misericórdia)

São direitos da Instituição:

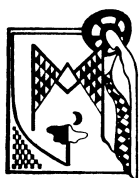
- a. Exigir dos clientes o cumprimento do presente Regulamento.
- b. Rescindir o Contrato com o cliente no caso de incumprimento dos deveres referidos no Art.º. 48º do presente Regulamento.

Artigo 48.º

(Deveres dos Responsáveis)

São deveres dos Responsáveis:

- a. Desenvolver diversas iniciativas que beneficiem as ações educativas e servir de elo de ligação facilitador de inserção do equipamento na comunidade;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- b. Participar em regime de voluntariado, sob a orientação da direção pedagógica do equipamento, em atividades educativas de animação;
- c. Participar em todas as reuniões para as quais tenham sido convocados;
- d. Observar o cumprimento deste regulamento e outras determinações em vigor na instituição;
- e. Pagar a comparticipação mensal nos termos acordados e constantes no contrato e no presente regulamento;
- f. Entregar sempre que solicitado pelos SAT os documentos necessários para atualização do processo;
- g. Comunicar por escrito aos Serviços Administrativos e Tesouraria, quando pretende cessar os serviços;
- h. Respeitar a Mesa Administrativa e aceitar as suas deliberações, assim como respeitar os funcionários e atender às suas indicações;
- i. Tratar com urbanidade os funcionários, voluntários, utentes das diferentes respostas sociais da instituição e seus familiares.

Artigo 49.º

(Direitos dos responsáveis)

Os responsáveis têm direito:

- a. À prestação dos serviços solicitados e contratados;
- b. A ter acesso à ementa semanal;
- c. A reclamar verbalmente ou por escrito;
- d. A que lhe sejam prestadas todas as informações sobre a criança, quando aplicável;
- e. A ser recebido pela Direção Técnica sempre que solicite e tal seja justificado e a participar nas reuniões de pais;
- f. A participar nas atividades da creche;
- g. Rescindir o contrato de prestação de serviços no caso de incumprimento do estabelecido no Art.º. 46 do presente regulamento ou desrespeito pelos direitos descritos no presente artigo.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 50.º

(Visitas)

1. É livremente facultada a visita ao Utente por parte do Encarregado de Educação/Responsável ou a quem este expressamente autorize, contanto que ocorra em sala própria durante a realização das atividades e não perturbe o bom desenvolvimento da programação estabelecida e o bem-estar das crianças/Utentes.
2. Nas situações de pais separados e não conciliados, o progenitor que não tenha a guarda da criança pode visitá-la, participar em atividades realizadas pelo equipamento e recolhê-la, nos termos e nas condições previstas na decisão judicial/acordo de regulação de poder paternal, cuja cópia deve integrar o Processo Individual do Utente.
3. Quando não se verificarem as condições supracitadas, reserva-se o direito do equipamento solicitar ao responsável a confirmação deste.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES E CESSAÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 51.º

(Sanções / Procedimentos)

1. Os Responsáveis ficam sujeitos a sanções quando não respeitarem este regulamento e outras determinações em vigor na Misericórdia.
2. As sanções serão aplicadas pela Mesa Administrativa, aos responsáveis infratores, conforme a gravidade das faltas:
 - a. Advertência;
 - b. Exclusão da Misericórdia, no caso de ser irmão;
 - c. Rescisão contratual.
3. A prática de injúrias e agressões a funcionários ou outras faltas graves poderão ser consideradas incompatíveis com a creche ou Santa Casa da Misericórdia.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

4. Os procedimentos, muitos graves, a avaliar pontualmente, poderão dar origem a procedimento judicial

Artigo 52.º

(Cessação da Prestação de Serviços)

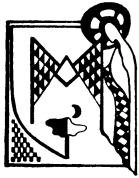
1. O contrato de prestação de serviços poderá cessar por:
 - a. Acordo das partes ou não renovação;
 - b. Caducidade (idade limite);
 - c. Revogação;
 - d. Incumprimento;
 - e. Inadaptação da criança;
 - f. Rescisão.

2. Em caso do Responsável pretender cessar o contrato, terá de comunicar aos Serviços Administrativos e Tesouraria, por escrito, a sua decisão à instituição no mês anterior.

3. Qualquer dos Outorgantes poderá fazer cessar, por escrito, com justa causa, o presente contrato por incumprimento do outro outorgante.

4. Poderá ainda o contrato ser cessado, nos primeiros trinta dias da sua vigência, por inadaptação da criança, sendo neste caso, devida da comparticipação do tempo de frequência e respetivas despesas.

5. Considerar-se-á, nomeadamente, justa causa:
 - a. Quebra de confiança do Responsável ou da Misericórdia;
 - b. Dívidas à Misericórdia, designadamente, 2 ou mais comparticipações e respetivas não liquidadas;
 - c. Desrespeito pelas regras da creche, equipa técnica ou demais funcionários;
 - d. Incumprimento pelo responsável das responsabilidades assumidas pela assinatura do contrato de prestação de serviços.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

6. No caso de a Misericórdia cessar o contrato com justa causa, aquela terá efeitos imediatos, pelo que a criança não poderá frequentar o equipamento.

CAPÍTULO VIII PESSOAL – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53.º

(Definição do quadro de pessoal e critério de seleção)

1. O quadro de pessoal será estabelecido de modo a garantir a qualidade do desempenho e eficácia dos serviços, tendo por base os indicadores que, com essa intenção, sejam definidos pelo Instituto de Solidariedade e Segurança Social por via do acordo de cooperação e pela Mesa Administrativa da Misericórdia, encontrando-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar), definido de acordo com a legislação / normativos em vigor.
2. Do quadro de pessoal deverá constar o lugar de Diretor (a) Técnico (a), a preencher por um (a) técnico (a) com curso superior cujo nome, formação se encontra afixado em lugar visível.
3. A seleção e recrutamento do pessoal serão da responsabilidade dos Recursos Humanos e do (a) Diretor (a) Técnico (a), com aprovação da Mesa Administrativa da Misericórdia.
4. Deverá ser afixado organigrama da resposta social.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

**CAPITULO IX
DEVERES E DIREITOS DO PESSOAL EM SERVIÇO NA MISERICÓRDIA**

Artigo 54.º

(Deveres Gerais dos (as) Funcionários (as))

1. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e determinações da Mesa Administrativa da Misericórdia.
2. Respeitar e tratar com urbanidade e lealdade os elementos da Mesa Administrativa, os superiores hierárquicos, os companheiros de trabalho e as demais pessoas que estejam ou entrem em relação com a Misericórdia.
3. Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo, diligência e competência.
4. Obedecer aos superiores hierárquicos em tudo o que respeita à execução e disciplina do trabalho.
5. Guardar lealdade à Misericórdia, respeitando o sigilo profissional, não divulgando informações que violem a privacidade daquela, das suas crianças e funcionários.
6. Zelar pela conservação e boa utilização dos bens da instituição, quer estejam relacionados com o seu trabalho e lhe estejam confiados ou não.
7. Participar nas ações de formação que lhe forem proporcionadas pela Misericórdia, mantendo e aperfeiçoando permanentemente a sua preparação profissional.
8. Cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho.
9. Contribuir para maior eficiência dos serviços da Misericórdia, de modo a assegurar e melhorar o bom funcionamento.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

10. Prestigiar a Misericórdia e zelar pelos seus interesses, participando à Mesa Administrativa os atos que a possam lesar e de que tenham conhecimento.
11. Proceder dentro da Misericórdia como verdadeiro profissional, com correção e apurmo moral.
12. Tratar os responsáveis, demais utentes e seus familiares, voluntários e visitantes, com a correção necessária paciência e carinho, não sendo permitidas insinuações, ou palavras ou ações que as ofendam ou atentando contra o seu pudor.
13. Comunicar as faltas e deficiências de que tenham conhecimento, em especial no que respeita a:
 - a. Mobiliário, equipamento, roupas e objetos pessoais das crianças e/ou funcionários, etc.
 - b. Atos praticados pelos utentes e seus familiares, responsáveis, visitas, voluntários e funcionários, em desrespeito do que consta no Regulamento e contra o moral e bons costumes.
14. Não exercer qualquer influência nas crianças ou responsáveis, com o objetivo de ser presenteado pelos mesmos e nem aceitar deles objetos ou valores, levando-os a acreditar que desta forma serão melhor servidos.

Artigo 55.º

(Direitos Gerais dos (as) Funcionários (as))

O funcionário (a) em serviço tem os seguintes direitos:

- a. Consignados na legislação em vigor;
- b. A utilizar os espaços comuns e os destinados aos funcionários;
- c. A ser ouvido nas suas opiniões, sugestões ou reclamações;
- d. A frequentar ações de formação que o qualifiquem e melhore o seu desempenho.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Artigo 56.º

(Manual funções)

As funções dos profissionais da instituição estão descritas no manual de funções que será fornecido sempre que solicitado pelo responsável.

CAPITULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57.º

(Aprovação, Edição e Revisões)

É da responsabilidade da Mesa Administrativa da Misericórdia, proceder à aprovação, edição e revisão deste documento, de modo a garantir a sua adequação à missão, visão, política e finalidade da Santa Casa.

Artigo 58.º

(Alterações ao Regulamento)

1. Nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor, a Mesa Administrativa da Misericórdia deverá informar o responsável pela criança ou seu representante legal sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a este assiste.
2. Sempre que as alterações ao regulamento justificarem será efetuada uma adenda ao contrato, que será assinada e anexada ao contrato inicial.

Artigo 59.º

(Integração de Lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Misericórdia proprietária do estabelecimento, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

Artigo 60.º

(Livro de Reclamações)

1. Nos termos da legislação em vigor, esta Misericórdia possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto dos Serviços Administrativos e Tesouraria sempre que desejado.

2. Não obstante, no número anterior poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões ao Diretor (a) Técnico (a) do Centro da Infância e Juventude.

Artigo 61.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor a 1 fevereiro junho de 2017.

Aprovado por unanimidade em reunião da Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Concelho de Oliveira do Bairro aos 18 dias do mês de janeiro de 2017

A Mesa Administrativa,

Jorge Pereira Abrantes

Ana Maria Silva Vidal Nunes Barqueiro

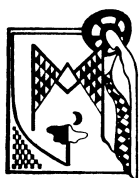
Maria de Fátima Rodrigues Pataco

Augusto Carlos Campos Pires

Óscar Caldeira Albuquerque Martins

Virgílio Jesus Cardoso

António Adalberto Reis Viegas



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

ANEXO I

Tabela de redução das participações

<u>MOTIVO</u>	<u>DESCONTO</u>
Ausência 15 dias seguidos por situação de saúde devidamente justificada e comprovada.	25%
Ausência 15 dias seguidos por motivos devidamente justificados e quando tenham avisado.	10%
Filho de funcionário da Santa Casa da Misericórdia (Comparticipação <100,00€):	10%
Filho de funcionário da Santa Casa da Misericórdia (Comparticipação >=100,00€):	5%
Irmão de cliente a frequentar o estabelecimento:	20%
Irmão gémeo de cliente a frequentar o estabelecimento:	40%

Por ausência justificada superior a 1 mês completo e inferior a 6 meses completos – Reserva de vaga	Pagamento de 25% da participação
---	----------------------------------

ANEXO II

Preçário

<u>Atividades complementares / serviços</u>	<u>Valor</u>
Atividade complementar: Expressão musical	5,00€ / mês
Atividade complementar: Inglês (Transição)	3,50€ / mês
Serviço de babetes	3,00€ / mês
Serviço fisioterapia	8,00€ / hora
Dança Criativa (Transição)	3,50€ / mês



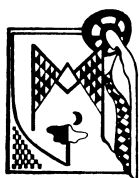
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

ANEXO III

Conteúdos funcionais da equipa

Ao Diretor Técnico compete:

- a. Dirigir e coordenar as atividades do equipamento dentro das regras definidas pela Mesa Administrativa, coordenando e supervisionando as atividades dos colaboradores afetos à área funcional que coordena;
- b. Cumprir e fazer cumprir aos regulamentos internos;
- c. Proceder à admissão dos clientes;
- d. Promover a colaboração/articulação entre o equipamento e outras entidades/serviços que atuam dentro da instituição e na comunidade;
- e. Programar com a equipa as atividades a desenvolver e apresentar o respetivo orçamento;
- f. Coordenar a elaboração do Plano de ação setorial;
- g. Coordenar a elaboração relatório de atividades setorial;
- h. Agendar/programar e dirigir as reuniões de conselho pedagógico e outras;
- i. Gerir os recursos humanos do setor;
- j. Garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho;
- k. Colaborar na seleção do pessoal e efetuar o seu acolhimento sempre que tal seja solicitado;
- l. Propor superiormente o mapa de férias do pessoal;
- m. Elaborar mapas de horários do pessoal, controlar a assiduidade e horas extraordinárias;
- n. Manter os inventários dos espaços comuns atualizados;
- o. Coordenar e supervisionar todas as atividades do setor;
- p. Garantir a adequação e qualidade da alimentação fornecida, colaborando com o setor responsável na elaboração das ementas semanais;
- q. Solicitar aos serviços competentes, nomeadamente ao Instituto de Segurança Social, esclarecimento de natureza técnica inerentes ao funcionamento do serviço, tendo em vista a sua melhoria;
- r. Propor à Mesa Administrativa a aquisição de material e equipamento necessário ao funcionamento do serviço;
- s. Promover reuniões de trabalho com os colaboradores no sentido da resolução de eventuais conflitos e reforçando a sua autoestima e profissionalismo;



**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DO
CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO**

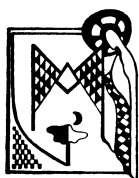
- t. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa entender necessárias dentro das suas competências.

Ao Educador (a) de Infância compete:

- a. Elaborar e executar o Projeto Curricular de Grupo;
- b. Desenvolver o trabalho diário em duas vertentes: componente letiva e não letiva;
- c. Planificar e avaliar as atividades desenvolvidas com os utentes;
- d. Observar, avaliar e registar o desenvolvimento dos utentes do grupo;
- e. Elaborar e manter atualizado o Plano Individual dos utentes;
- f. Preservar a confidencialidade das informações relativas aos utentes;
- g. Preparar e dinamizar reuniões de pais e encarregados de educação dos utentes;
- h. Reunir com os pais e encarregados de educação dos utentes nos horários estabelecidos para o efeito;
- i. Articular com os outros serviços o acompanhamento dos utentes;
- j. Gerir e coordenar a intervenção das ajudantes e as unidades de pessoal auxiliar que apoiam a sala de atividades;
- k. Elaborar o inventário da sala e responsabilizar-se pela manutenção dos materiais e equipamentos existentes;
- l. Informar o Diretor Técnico de todas as situações anómalas;
- m. Contribuir de forma democrática para o desenvolvimento do trabalho da equipa técnico-pedagógica;
- n. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.

Ao Auxiliar de Ação Educativa compete:

- a. Assegurar a arrumação, higiene e limpeza dos espaços, dos materiais e dos equipamentos incluindo os comuns;
- b. Zelar pela segurança dos espaços, dos materiais e equipamentos;
- c. Participar, em colaboração com os educadores e técnicos na execução das atividades desenvolvidas com os utentes;
- d. Proceder à preparação e execução das tarefas de rotina diária dos utentes;
- e. Vigiar e apoiar os utentes durante as rotinas diárias e recreios;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

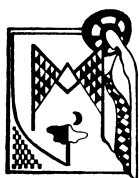
- f. Executar as tarefas e atividades solicitadas pelo educador e/ou técnico de acordo com as orientações dadas;
- g. Preservar a confidencialidade da imagem e das informações relativas aos utentes e funcionamento da sala;
- h. Transmitir os recados e/ou informações solicitados pelo educador e/ou técnico;
- i. Transportar refeições, roupas e outros artigos;
- j. Manter informado o educador e/ou técnico de todas as ocorrências que hajam lugar relativas aos utentes;
- k. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.

Ao Motorista compete:

- a. Conduzir as viaturas;
- b. Transportar os Utentes;
- c. Zelar pela manutenção das viaturas;
- d. Proceder à higiene e limpeza das viaturas, sempre que necessário;
- e. Levar as viaturas à oficina ou à inspeção;
- f. Ir aos bancos, correios e fazer outros serviços de estafeta;
- g. Seguir as regras do código da estrada, da higiene e segurança e saúde no trabalho;
- h. Proceder ao registo de alterações nas viaturas (lavagens, inspeções, idas à oficina, acidentes);
- i. Colaborar nos diferentes serviços da instituição sempre que necessário;
- j. Sempre que conduz utentes em saídas ao exterior colaborar no acompanhamento e vigilância dos utentes;
- k. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.

Ao Cozinheiro (a) compete:

- a. Colaborar na elaboração das ementas;
- b. Executar todas as operações necessárias à confeção das ementas gerais tendo em conta a idade das crianças (engloba conservação, preparação e confeção dos alimentos);



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

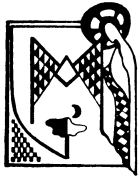
- c. Zelar pela qualidade e quantidade dos alimentos;
- d. Servir as terrinas e fazer a guarnição das travessas;
- e. Ser responsável pela boa conservação dos alimentos entregues para confeção e zelar pela sua utilização dentro dos prazos de validade;
- f. Ser responsável pelos utensílios e as máquinas do seu setor e zelar pela sua limpeza, conservação e manutenção;
- g. Observar com rigor as regras de segurança impostas pelos regulamentos na utilização de material;
- h. Lavar o fogão, limpar e arrumar a cozinha, bem como as dependências anexas do setor;
- i. Servir ou ajudar a servir as refeições sempre que necessário;
- j. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.

Ao Ajudante de Cozinha compete:

- a. Preparar os géneros alimentícios destinados à confeção das refeições;
- b. Auxiliar o(a) Cozinheiro (a) na execução das suas tarefas;
- c. Executar a preparação dos alimentos para a confeção;
- d. Participar na confeção e ultimação das refeições;
- e. Transportar os alimentos confecionados até aos locais de consumo;
- f. Proceder à limpeza dos espaços, bancadas e equipamentos;
- g. Transportar e arrumar loiças;
- h. Lavar a loiça mecânica ou manualmente;
- i. Servir ou ajudar a servir as refeições sempre que necessário;
- j. Pôr e levantar mesas;
- k. Substituir o(a) cozinheiro(a) nas suas faltas ou impedimentos;
- l. Executar todas as outras atividades que a Mesa Administrativa da Misericórdia e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.

Ao Trabalhador de Serviços Gerais compete:

- a. Assegurar a limpeza e a manutenção dos espaços, materiais e equipamentos;
- b. Arrumar materiais, equipamentos e outros;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO CONCELHO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

- c. Contabilizar, transportar, distribuir e organizar refeições, géneros alimentares e outros artigos;
- d. Apoiar, quando solicitado, os educadores, técnicos e ajudantes;
- e. Vigiar, quando solicitado, os utentes no interior e/ou exterior do equipamento;
- f. Transportar refeições, roupas e outros artigos;
- g. Executar todas as atividades que a Mesa Administrativa e a Direção Técnica entenderem necessárias dentro das suas competências.